



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui a Política Nacional de Editais Adaptados para Organizações de Base Comunitária do Amazonas e estabelece critérios de credenciamento simplificados, visando promover a transparência, a equidade no acesso a recursos e o desenvolvimento sustentável das comunidades amazônicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Editais Adaptados para Organizações de Base Comunitária do Amazonas (PNEA-OBC), com a finalidade de:

- I – elaborar e implementar editais específicos e adaptados às realidades sociais, culturais, econômicas e logísticas das organizações de base comunitária atuantes no estado do Amazonas;
- II – simplificar e tornar claros os processos de credenciamento, reduzindo barreiras burocráticas e técnicas;
- III – garantir transparência e equidade no acesso a recursos públicos e de cooperação;
- IV – ampliar o impacto social e econômico das ações desenvolvidas pelas organizações de base;
- V – promover o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental nas comunidades amazônicas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I – Organização de Base Comunitária: entidade formal ou informal, composta por moradores de uma comunidade ou território específico, voltada à promoção do bem-estar local, conservação ambiental, produção sustentável ou fortalecimento cultural;

II – Editais Adaptados: instrumentos de seleção pública com requisitos, prazos, formatos e critérios adequados à realidade operacional e às capacidades das organizações de base comunitária, inclusive com possibilidade de apoio técnico no processo de inscrição;

III – Credenciamento Simplificado: procedimento de habilitação que exige apenas documentação estritamente necessária, com prazos ampliados e possibilidade de apresentação por meio digital ou presencial.

Art. 3º Os editais adaptados deverão observar, no mínimo:

I – linguagem acessível e ausência de jargões técnicos desnecessários;

II – prazos compatíveis com a logística de comunicação e transporte das comunidades amazônicas;

III – formatos alternativos de inscrição, incluindo presencial, correio e meios digitais de baixo consumo de dados;

IV – possibilidade de apoio técnico para elaboração de propostas;

V – critérios de avaliação claros, objetivos e compatíveis com a realidade das organizações;

VI – previsão de fases distintas para análise documental e análise técnica, com oportunidade de saneamento de falhas formais.

Art. 4º O processo de credenciamento simplificado deverá:

I – solicitar apenas a documentação indispensável à comprovação de regularidade jurídica e fiscal, admitindo certidões emitidas por órgãos locais;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

II – permitir a entrega gradual de documentos, conforme fases do processo;

III – aceitar declarações de próprio punho para situações em que não haja exigência legal de documento formal;

IV – adotar sistemas eletrônicos de fácil navegação, acessíveis por dispositivos móveis de baixo custo.

Art. 5º Os recursos destinados aos editais adaptados poderão ser oriundos de:

I – dotações orçamentárias da União;

II – fundos setoriais de desenvolvimento regional e ambiental;

III – parcerias com organismos internacionais de cooperação;

IV – contrapartidas privadas e doações.

Art. 6º A execução desta Lei poderá se dar de forma direta pela União ou por meio de convênios, termos de colaboração ou outros instrumentos congêneres com:

I – governos estaduais e municipais;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – organizações da sociedade civil;

IV – entidades de fomento e agências de desenvolvimento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo:

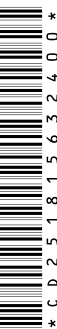
I – procedimentos padronizados para elaboração e execução dos editais adaptados;

II – mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados;

III – indicadores de impacto social, econômico e ambiental.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 08/12/2025 16:19:07.530 - Mesa

PL n.6219/2025

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Amazonas concentra a maior área de floresta tropical contínua do planeta e abriga centenas de comunidades que vivem em estreita relação com a biodiversidade. Nessas localidades, as Organizações de Base Comunitária (OBCs) desempenham papel central na gestão de recursos naturais, no fortalecimento da cultura local e na geração de renda sustentável.

Contudo, essas organizações enfrentam barreiras significativas para acessar recursos de fomento, seja por editais públicos ou privados. Entre as principais dificuldades destacam-se:

- a) Complexidade excessiva na documentação exigida;
- b) Linguagem técnica distante da realidade das comunidades;
- c) Prazos incompatíveis com a logística amazônica, marcada por longas distâncias e baixa conectividade;
- d) Ausência de suporte técnico no processo de inscrição;
- e) Falta de clareza nos critérios de avaliação.

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 3º, 170, 174, 215 e 225, garante o desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente e o apoio à cultura, bem como o dever do Estado de reduzir desigualdades regionais. Este projeto concretiza esses princípios ao criar um mecanismo legal permanente para que os processos de seleção e financiamento sejam adaptados às realidades amazônicas, promovendo inclusão efetiva.

A adoção de editais adaptados e credenciamento simplificado significa remover barreiras burocráticas sem abrir mão da transparência e da legalidade. Ao invés de excluir, o processo passa a incluir mais atores locais, o que fortalece as cadeias produtivas comunitárias e amplia o impacto positivo no território.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 1 8 1 5 6 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Além disso, a medida promove equidade: comunidades historicamente afastadas das políticas de fomento poderão competir em condições mais justas, aumentando a diversidade de beneficiários e a qualidade dos projetos apoiados.

O fortalecimento das organizações de base comunitária é um investimento estratégico na conservação da floresta e na melhoria da qualidade de vida da população amazônica. Essas organizações são as primeiras a enfrentar desafios como o desmatamento ilegal, a degradação ambiental e a exclusão social, e são também as mais aptas a promover soluções inovadoras e sustentáveis.

Portanto, este projeto de lei é um passo concreto para transformar o potencial das comunidades amazônicas em resultados reais de desenvolvimento sustentável, participação cidadã e proteção socioambiental.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2025.

Deputado Amom Mandel

CIDADANIA/AM

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

